

1951

Des. Gennaro Meira Freire



Relatório dos Trabalhos do Tribunal de Justiça Referente ao Ano de 1951

(Apresentado pelo Presidente Desembargador
Gennaro Meira Freire ao Dr. Governador do
Estado).

Em cumprimento ao disposto no art. 240, n. 10, da Lei de Organização Judiciária do Estado, tenho a satisfação de apresentar a V. Excia. o relatório dos trabalhos do Tribunal de Justiça, durante a minha presidência, iniciada em 2 de Fevereiro de 1951 e ultimada a 6 de Janeiro do ano em curso.

Realizou o Tribunal 195 sessões: Tribunal Pleno, 53, Câmaras Cíveis Reunidas, 17, 1.^a Câmara Cível, 33, 2.^a Câmara Cível, 40, Câmara Criminal, 52. Ingressaram na Secretaria 1.288 processos. Entre eles estão incluídos provisões de solicitador e advogado — 25; reclamações — 27 e “habeas-corpus”. 281, da competência do presidente para relatá-los.

Foram distribuídos 955 feitos, dos quais 206 recursos de “habeas-corpus” e 73 apelações *ex-officio* em desquite amigável, que não demandam, em regra, de estudo, para julgamento. Vê-se, pois, que coube aproximadamente 90 processos por ano a cada juiz para figurar como relator, afóra a revisão, número que não representa excesso de serviço. Diante da eloquência dos algarismos, não compreendo como se pretenda aumentar o número de desembargadores, sob o pre-suposto de intensidade de trabalho.

Durante o exercício de 1951, foram julgados 1.358 feitos: Câmara Criminal 853; 1.^a Câmara Civil 178; 2.^a Câmara Civil 142; Câmaras Cíveis Reunidas 19 e Tribunal Pleno 166.

Cumpra-me aqui deixar consignado o esforço e dedicação dos componentes da Câmara Criminal e de seus substitutos julgando 853 feitos, mais do duplo dos decididos no ano de 1950.

Saliento que, entre eles, foram julgadas 101 apelações, distribuídas em anos anteriores, que se encontravam com considerável atraso, cessando, assim, as reclamações reiteradas dos interessados.

Veze sem conta, a Câmara, provendo-as, mandava os réus a novo julgamento, por ser a decisão do júri manifestamente contrária á prova dos autos. Esses pronunciamentos do Tribunal popular, decretando absolvições escandalosas, iníquas e imorais, têm concorrido de modo inquestionável para o acréscimo alarmante de crimes de sangue, perpetrados nesta capital e no interior do Estado.

A soberania do júri instituída tão lamentavelmente pelo legislador constituinte urge ser suprimida a fim de diminuir esta onda de delitos praticados com frequência alarmante em todos os quadrantes do País.

Torna-se imprescindível em prol da defesa social o retorno ao sistema anterior que outorgava aos Tribunais julgados a aplicação de pena quando as decisões do júri atentassem contra a evidência dos autos. Enquanto essa providência salutar não for adotada, cumpre ao juiz encarregado da revisão dos jurados excluir da lista o nome de todos aqueles que tenham decretado absolvições escandalosas contra as quais clamam a imprensa bem orientada, a opinião pública e a consciência jurídica do Estado.

Foram despachados pela Presidência 221 pedidos de férias e licenças, expedidos 2.050 ofícios, 96 telegramas e 163 alvarás de soltura, concedidos 41 recursos extraordinários, e denegados 31.

Nas vagas abertas com a aposentadoria do Desembargador Felisberto dos Santos Pereira e falecimento do Desembargador Roderick Vilarim de Vasconcelos Galvão, formam nomeados respectivamente, por merecimento e antiguidade, os juizes de direito da capital Oscar Bandeira de Lima Coutinho e João Tavares da Silva.

Tanto ao Desembargador aposentado como aos investidos nas suas novas funções, o Tribunal rendeu homenagem, falando os Desembargadores Presidente, Orlando Anselmo de Aguiar e João Jungmann. Por igual, a Corporação rendeu um preito de saudade ao Desembargador falecido, usando da palavra vários de seus membros.

Foram aposentados os juizes de direito Agrício da Silva Brasil, Rafael Cavalcanti, Severino Alves Leite e Agripino Ferreira de Almeida, respectivamente, titulares das comarcas do Recife, Ipojuca e Manissobal.

Obtiveram promoção para a terceira entrância os seguintes magistrados:

POR ANTIGUIDADE

Severino Corrêa de Araújo — Caruarú; Euclides Ferraz — 1.^a Vara da Capital; Lauro Dornelas Câmara — 3.^a Vara da Capital; Rafael Cavalcanti — 5.^a Vara da Capital; Natal Tavares de Gouveia Marinho — 6.^a Vara da Capital.

POR MEREcimento

Amaro de Lira Ceser, 1.^a Vara da comarca de Caruarú; Angelo Jordão de Vasconcelos Filho — 2.^a Vara da Capital; José Feliciano da Silva Porto — 5.^a Vara da Capital; João Capistrano de Moraes e Silva — 2.^a Vara da comarca de Caruarú.

REMOÇÃO DE JUIZES DE DIREITO DE 3.^a ENTRANCIA

Rodolfo Aureliano da Silva, da 7.^a Vara para a 10.^a vara da capital; Alvaro Simões Barbosa, da 6.^a vara para a 9.^a vara da capital; Diogenes Lessa Ferreira, da 3.^a vara para a 15.^a vara da capital; Severino Corrêa de Araújo, da comarca de Caruarú para a 7.^a vara da capital.

PROMOÇÃO PARA A SEGUNDA ENTRANCIA

ANTIGUIDADE: Luiz Gonzaga Ribeiro dos Reis — Correntes; Clovis Ferreira Lima — Bom Jardim; Otilio Guedes de Freitas Montenegro — Arcoverde; Milton de Araújo Barbosa — Jurema; Otavio Claudino de Paiva — Sertânia.

MERECIMENTO: José Bezerra Filho — Surubim; Aderson Antão de Carvalho — São Joaquim do Monte; Gabriel Lucena Cavalcanti — Serinhãem; José Martins de Souza Leão — Limoeiro.

REMOÇÃO DE JUIZES DE DIREITO DE 2.^a ENTRANCIA

Livio Vieira da Cunha, de São Joaquim do Monte para Ipojuca; José Antônio de Souza Ferraz, de Sirinhãem para Vitória de Santo Antão; Agamenon Duarte Lima, de Tambémé para Moreno; Jeová da Rocha Vanderlei, de Bom Jardim para o Cabo; José Ribeiro Campos, de Surubim para Gravatá; Coeté de Medeiros, de Glória de Goitá para Paudalho; Hernes Paraíba Junior, de Sertânia para Bezerras; Anibal Vanderlei Cavalcanti, de Bonito para Glória de Goitá; Antônio Joaquim

Pereira de Oliveira, de Arcoverde para Catende; Plácido de Souza, de Correntes para Bonito; José Pessoa de Oliveira Cavalcanti, de Jurema para Tambémé.

REMOÇÃO DE JUIZES DE DIREITO DE 1.^a ENTRANCIA

Sinval Montezuma Lins, de Custodia para João Alfredo; João Davi de Souza Filho, de Lagôa dos Gatos para Taquar

ritinga do Norte; Alfredo Pessoa de Lima, de Taquaritinga do Norte para Lagôa dos Gatos; Pedro Ribeiro Malta, de Inajá para Lajêdo; Hélio Cavalcanti Pina, de Petrolândia para Alagoinha; Nelson Pereira de Arruda, de Floresta para Angelim; Gabriel Felipe do Rêgo Barros, de Salgueiro para Afogados da Ingazeira; João Batista Melo, de Serra Talhada para Oróbó; José Tenório de Cerqueira, de Aguas Belas para São Bento do Una; Americo Gregorio Torres, de Araripina para Aguas Belas; José Neri Alves de Souza, de Cabrobó para Floresta; Francisco Rodrigues dos Santos, de Manissobal para Custodia; Salustiano Cavalcanti de Albuquerque, de Bodocó para Serra Talhada; Artur Cesar Franklin da Silva, de Serrita para Triunfo e desta para Sanharó.

NOMEAÇÃO POR CONCURSO

Américo Gregorio Tôrres — Araripina; Francisco Rodrigues dos Santos — Manissobal; Salustiano Cavalcanti de Albuquerque — Bodocó; José Neri Alves de Souza — Cabrobó; Clemenceau Dutra de Almeida Lira — Exú.

A 6 de Agosto do ano findo foi sancionada a lei n.º 1.189, que modificou a Organização Judiciária do Estado, por proposta fundamentada deste Tribunal.

Algumas das sugestões oferecidas, entre as quais a abolição das férias individuais dos Desembargadores e dos juizes do interior do Estado, de capital importância para a celeridade do serviço forense, não foram aceitas pela Assembléia Legislativa. A experiência tem demonstrado que a questionada lei carece de uma revisão mais acurada o que, certamente, será objeto de estudo por parte desta Corte de Justiça, no ano em curso.

Remeteram a esta presidência o relatório do movimento forense de suas comarcas, em obediência ao disposto no art. 242, n. 4.º, da Lei de Organização Judiciária, os seguintes juí-

zes: José Lopes de Oliveira, Hélio Cavalcanti Pina, Nelson Pereira de Arruda, Luiz Rigueira Carneiro da Cunha, Jeová Barbosa Vanderlei, José Ferreira de Lima, Gabriel Soares Quintas, Amaro de Lira Ceser (1.^a vara), Julio José Bezerra, Moacir da Costa Gomes, Caeté de Medeiros, Adauto Correia de Araújo, José Neri Alves de Souza, Francisco Austerliano de Erasto, Anibal Vanderlei Cavalcanti, Edgar Homem de Siqueira, Pedro Ribeiro Malta, Luiz Regueira Carneiro da Cunha, Claudio da Cunha Cavalcanti, Benedito Marques Vieira, Pedro Martiniano Lins, Ruben Bemvindo Ferreira da Costa, José Edgar Dutra, Djaci Alves Falcão (1.^a Vara), José Cavalcanti Padilha, Moacir da Costa Gomes, Euclides Ferraz (1.^a vara), Luiz Gonzaga Nobrega (4.^a vara), Alvaro Simões Barbosa (2.^a vara), Agripino F. da Nobrega, Artur Santa Cruz Oliveira, Aderson Antão de Carvalho, Claudio de Vasconcelos, Gabriel Lucena Cavalcanti, Alfredo Pessoa de Lima, Marcio Rolemberg Leite, Joaquim Cirilo de Araújo Pereira, José Coelho Brandão, José Bezerra Filho e Manoel Rodrigues Porto Filho, respectivamente com jurisdição em Agrestina, Alagoinha, Angelim, Belo-Jardim, Cabo, Buique, Canhotinho, Carnarú, Carpina, Coripós, Corregedor, Escada, Floresta, Carneleira, Glória do Goitá, Igarassú, Lagêdo, Madre-de-Deus, Marajal, Nazaré da Mata, Palmares, Panelas, Parnamirim, Paulista, Padra, Petrolina, Recife, Recife, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, São Joaquim do Monte, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Taquaritinga do Norte, Flôres, Bom-Conselho, Jatimã, Surubim e São Caitano.

Os demais magistrados não cumpriram essa determinação legal.

O Conselho da Magistratura, êsse elevado órgão de disciplina judiciária, realizou durante o ano, trinta e nove (39) sessões ordinárias e nove (9) extraordinárias, resolvendo com presteza todos os casos que lhe foram afetos. Foi empenho maximo de seus componentes o cumprimento da lei que obriga o magistrado a residir em sua comarca. Tomaram-se, nes-

se sentido, providencias de carater reservado, com resultados efficientes, cessando, assim, as reclamações formuladas, o que veio concorrer para o maior prestígio da justiça.

Colaborou com destemor e proficiência nessa cruzada saneadora, o Dr. Amaro de Lira e Cesar, então juiz corregedor, promovido por merecimento pelos seus serviços prestados á justiça Pernambucana.

Transcrevo aqui o officio por êle enviado a esta Presidência:

“Cumpro o dever de apresentar a V. Excia. o relatório das minhas atividades, á frente desta corregedoria, durante os últimos meses, executando a árdua missão que me foi confiada por êsse Egrégio Conselho, de fiscalizar o cumprimento da lei a respeito da assiduidade e residência permanente dos Doutores Juizes de Direito do interior nas suas comarcas.

Com efeito, a Lei de Organização Judiciária, no seu artigo 122, reproduzindo materia de leis anteriores, obriga o magistrado “a residir na cidade que fôr séde do respectivo território de jurisdição”, dali não se podendo ausentar, ressalvados os casos de licença ou férias, a não “ser por motivo justo mediante comunicação da ausência ao órgão disciplinar competente (§ 1.^o).

Não obstante a rigidez do texto legal, a verdade é que a maioria dos Juizes da segunda entrância (cerca de 70%) e muitos da primeira moravam ou tinha as suas famílias no Recife ou noutras cidades do Estado. Desses, uns passavam, habitualmente, três dias da semana na comarca; outros, apenas um ou dois dias. Às vezes nem isso.

Essa era a situação da justiça no interior, quando V. Excia. assumindo o posto de chefe do Poder Judiciário, no Estado, em fevereiro dêste

ano, resolveu, de comum acôrdo com os demais ilustres membros desse Venerando Conselho, colir semelhantes abusos.

Expedida a circular número 1. de 13 do dito mês, aos Srs. Drs. Juizes de Direito, fui chamado por V. Excia. para fiscalizar o seu exato cumprimento, nos termos do inciso IV da mesma.

Quis V. Excia. que se começasse a fazer justiça pela própria casa. E a fiscalização principiou, assim, pela comarca de Quipapá, cujo juiz seu cunhado, residia em Garanhuns..

Providências foram tomadas, com a mesma severidade e vigor das adotadas para o resto do Estado, e a irregularidade sanou-se, prontamente.

Estive em tôdas as cidades do interior, colhendo informações in loco; retornei á maioria delas tantas vezes quantas foram necessárias, por escolha própria ou por expressa determinação dessa Presidência.

Os resultados constam, pormenorizadamente, dos relatórios e comunicações parciais já em poder dêsse Egrégio Conselho.

Agora, passados mais de cinco meses de intenso trabalho, penso poder afirmar a V. Excia. que a situação se acha praticamente normalizada, no setor em aprêço, podendo o corregedor voltar ás suas ocupações ordinárias, ás correções gerais.

Não quero dizer (e esclareço para evitar que me acusem — de estar faltando á verdade) que todos os Juizes estejam residindo com suas familias nas suas respectivas comarcas pois tanto não exige a lei. Com familia ou sem ela, com casa ou em hospedaria, o que se quer é que o magistrado não se afaste, salvo nos casos previstos pela lei, do exercicio efetivo de suas funções, nos dias de expediente. E isto, pelo que pos-

so saber, está acontecendo em todos os municípios do Estado.

As poucas exceções que ainda possam restar, compostas de recalitrantes no erro e no máu exemplo que dão aos seus subordinados, não justificam a suspensão indefinida dos trabalhos normais da corregedoria. Uma fiscalização periódica, visando os pontos sabidamente vulneráveis, satisfaz, sem prejudicar o serviço noutros setores.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Respeitosas saudações. (a) Amara de Lira e César —
— Juiz Corregedor do Interior”.

Designado por esta Presidência, nos termos da Lei de Organização Judiciária, serviu junto ao Conselho o escriturário da Secretaria do Tribunal, João Rodrigues Varela, cuja operosidade e dedicação ao serviço, são dignos dos maiores elogios.

Com a promoção do juiz Amaro de Lira César, foi nomeado por ato do Governador do Estado de 17 de agosto do ano findo, o Dr. Caeté de Medeiros, titular da comarca de Paudalho, para corregedor do interior, em cujas funções tem demonstrando competência e noção integral no cumprimento dos seus deveres. Por igual, vem desempenhando, com zelo e operosidade, idêntico cargo na capital, o dr. Evandro Muniz Neto.

Continuam exercendo, com dedicação e comprovada competência, os cargos de Procurador e Sub-Procurador Geral do Estado, os Drs. Dirceu Borges e Otávio Amorim.

Na direção dos serviços da Secretaria encontra-se, há vários anos, o dr. Vito Diniz Filho, funcionário probo e cumpridor de suas obrigações, o qual está cercado de auxiliares dignos e eficientes.

O Tribunal, em Dezembro último, encaminhou a V. Excia. uma proposta para a reestruturação dos quadros da mesma Secretaria, tendo em vista a natureza peculiar dos trabalhos que lhe estão afetos e as observações colhidas na prática administrativa.

Acha-se na Presidência da Ordem dos Advogados, o ilustre dr. Tomaz de Oliveira Lôbo. Como vinha sucedendo anteriormente, são as mais amistosas possíveis as relações existentes entre essa nobre classe e o Tribunal, num trabalho de cooperação, em prol dos superiores interesses da justiça pernambucana.

O Tribunal realizou uma sessão solene para receber a visita honrosa do Exmo. Ministro Nelson Hungria, membro do Supremo Tribunal Federal. Ao iniciá-la, externei, em ligeiras palavras, o jubilo que nos causava a presença do ilustre visitante, uma das figuras de maior projecção das letras jurídicas do País. Para saudá-lo, em nome da Corporação, usou da palavra o professor e criminalista Desembargador Corrêa de Araújo que, em notável discurso, estudou a personalidade do homenageado sob o ponto de vista moral e intelectual, analisando a sua obra de jurista e de criminólogo, em todos os aspectos jurídicos e sociológicos.

Falaram, também, o Dr. Dirceu Borges, Procurador Geral do Estado, em nome do Ministério Público, produzindo

uma brilhante oração e o dr. Clóvis Ferreira de Lima, pelos magistrados da inferior instância.

Agradeceu, afinal, o Ministro Nelson Hungria, em eloquentes palavras que deixaram viva impressão entre a numerosa assistência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Gennaro Meira Freire — Presidente

ARQUIVO FORENSE, v. 30, Jan/Jun, 1952

